

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 549.

(Autoriza compra de terreno e dá outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar um terreno, que destinará a campo de mudas, construção de cerâmica e matadouro.

Art. 2°. - Fica o Prefeito Municipal, ainda autorizado a abrir crédito especial de até o valor de NCR\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros novos) para aquisição mencionada no art. 2°

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 27 de dezembro de 1969.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Secretário